



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara como Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC), o parcelamento de solo para formação de Chácaras, exclusivamente residenciais, o condomínio de chácaras denominado “**RESIDENCIAL LUZ DO SOL**”, no Município de Maria da Fé-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidades com o artigo 67, V, da Lei Orgânica do Município; com a Lei Federal de Parcelamento de Solo Urbano nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Complementar Nº 04 de 08/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado como **Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC)** o Condomínio de Chácaras “**RESIDENCIAL LUZ DO SOL**”, possuindo o terreno rural uma área total de **07.44.37 hectares**, localizado na Chácara Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Bairro Canudos, no Município de Maria da Fé-MG, de propriedade de **ANUNCIATO CARVALHO CARNEVALLI**, CPF nº 413.333.736-00 e de sua esposa **ROSANA SANTOS ALVARENGA CARNEVALLI**, CPF nº 528.711.266-15, residentes à Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, Nº 55, Bairro Centro, em Maria da Fé.

Parágrafo Único – O projeto de parcelamento do solo para formação de chácaras foi analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo e pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), conforme cópia do **Alvará de Aprovação do Projeto e Ata de Aprovação do CODEMA**, cujos documentos são parte integrante deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º – Após aprovação a que se refere o artigo anterior, as áreas destinadas às chácaras ficarão sujeitas a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano, conforme definidas na Instituição de Condomínio do Chacreamento.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.255/2021 que aprovou o projeto de chacreamento, importará na reversão da área transformada em Zona de Urbanização Especifica para Chacreamento (ZUEC) em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 4º – O Empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição deste Decreto, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

Parágrafo Único – O empreendedor terá um prazo de 30(trinta) dias, contados da anuência do INCRA para registrar o projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal